

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARNES E SEUS DERIVADOS, de forma parcelada. **FUNDAMENTO LEGAL:** Primeiro Termo Aditivo de Prazo e valor. **VIGÊNCIA:** De 27/12/2019 até 25/01/2020 e o valor de R\$ 19.562,50 (Dezenove mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 97.862,50 (Noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) Data de Assinatura: 27/12/2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSE AILTON NUNES DE SIQUEIRA.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:825F01C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
TOMADA DE PREÇO Nº. 0.2.007/2019

A Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o CANCELAMENTO da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 0.2.007/2019, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MONTEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO PITOMBEIRA, SICONV. 854663 E FUNASA 454/2017**, tendo em vista que foram encontrados erros na planilha orçamentária do projeto básico em diversos itens e que acarreta diferença importante no valor global da referida obra.

Monteiro, 23 de Dezembro de 2019.

ERINALDO ARAUJO SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:DE202E4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE WEBSITE/PORTAL

CONTRATO Nº MT0004/2019

EMENTA: Contratação direta celebrada entre a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ /PB e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ /PB, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 00.853.469/0001-73, representada neste ato pelo(a) gestor(a), Paulo Silva de Lira, brasileiro (a), casado (a), portador da Cédula de Identidade nº 197.541 SSP-MA e CPF nº 058.302.494-72, residente e domiciliado na Rua Samuel Antão de Farias, nº 26 – Bairro: Limeira – CEP: 58.187-000 - Cidade de Picuí - PB, por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, 1º andar, caixa postal nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF nº 060.420.034-02, por diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:
A CONTRATADA se OBRIGA em fornecer o serviço de LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL para o CONTRATANTE, contendo (um) portal de notícias, com armazenamento e respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.

PREÇO, DOTACÃO E PAGAMENTO DO CONTRATO - Cláusula segunda:

Referente ao serviço contratado na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) em 11 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), e as demais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

Parágrafo primeiro: No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

Parágrafo segundo: a dotação orçamentária utilizada pelo CONTRATANTE para pagamento da CONTRATADA serão provenientes do ICMS/Município;

Parágrafo terceiro: A despesa deste contrato correrá à conta do Elemento 3.3.90.39.00.00 do orçamento relativo ao exercício de 2019/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:

A vigência deste ajuste será de 05 de dezembro de 2019 a 04 de dezembro de 2020, a CONTRATANTE poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.

CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

Parágrafo primeiro: A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima: